



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura(CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 97/2018	
Referência	Processo nº 1072682/2017	
Interessado	CONSTRUTORA GUIMARÃES NOVAES LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO DA INCLUSÃO** do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atuar tecnicamente, em tempo real, nas três empresas relacionadas no processo, nos Estados da PB e MG..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo nº 1072682/2017, que versa sobre solicitação da empresa CONSTRUTORA GUIMARÃES NOVAES LTDA - EPP, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000345045- 7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO, CREA-MG nº 140374050-0, Visto PB 8391, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas pelos artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art. 4º da Res. 359/91, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pelas Empresas: 1)SARSAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME, na jurisdição do Crea-MG; 2) ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, na jurisdição do Crea-MG, pretendendo responder também pela Empresa 3) CONSTRUTORA GUIMARÃES NOVAES LTDA – EPP, com carga horária das 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Contrato, totalizando uma carga horária total trabalho de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;

considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades Belo Horizonte/MG e Damião/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo não permitem ao profissional atuar, nas jurisdições do Crea-PB e Crea-MG, nas TRÊS empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO DA INCLUSÃO** do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. MARCO ANTONIO XAVIER DIOGO, na empresa requerente, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o mesmo atuar tecnicamente, em tempo real, nas três empresas relacionadas no processo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nos Estados da PB e MG. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)